



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 082 DE 30 DE JULHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável no Ambiente Escolar, por meio da Educação Alimentar e Nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Algodão de Jandaíra/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, 196, 205 e 227 da Constituição Federal, que asseguram os direitos à saúde, à alimentação e à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e suas alterações, que estabelece as normas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO as diretrizes do **Guia Alimentar para a População Brasileira** e do **Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 (dois) anos**, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a educação alimentar e nutricional, prevenir a obesidade infantil e promover hábitos alimentares saudáveis no ambiente escolar;

DECRETA:

Art. 1º

Fica instituída a **Política Municipal de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável no Ambiente Escolar**, no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Algodão de Jandaíra/PB, mediante a implementação de ações de educação alimentar e nutricional e da

regulação da distribuição, comercialização e divulgação de alimentos, preparações culinárias e bebidas.

Parágrafo único. As unidades escolares constituem espaços promotores da saúde, da qualidade de vida e da proteção integral de crianças e adolescentes, contribuindo para a formação de hábitos alimentares saudáveis, o desenvolvimento humano e o fortalecimento do bem-estar individual e coletivo.

Art. 2º

As ações previstas neste Decreto observarão as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente aquelas constantes no **Guia Alimentar para a População Brasileira**, no **Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 (dois) anos**, na legislação do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE** e nas demais normas expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º

Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **alimentação adequada e saudável**: prática alimentar apropriada aos aspectos biológicos, sociais, culturais e ambientais dos indivíduos, baseada prioritariamente em alimentos in natura e minimamente processados;

II – **educação alimentar e nutricional**: conjunto de ações permanentes, intersetoriais e educativas destinadas à promoção da alimentação saudável e da qualidade de vida;

III – **ambiente alimentar escolar**: espaço físico, social e institucional onde ocorrem ações relacionadas à oferta, consumo, comercialização e divulgação de alimentos e bebidas;

IV – **alimentos ultraprocessados**: produtos industriais formulados predominantemente com substâncias extraídas ou derivadas de alimentos, acrescidos de aditivos, contendo elevados teores de açúcares, sódio e gorduras;

V – **comunicação mercadológica**: qualquer forma de publicidade, propaganda, promoção, patrocínio ou estratégia de marketing voltada à divulgação de alimentos e bebidas no ambiente escolar.

Art. 4º

São objetivos deste Decreto:

I – promover hábitos alimentares saudáveis entre estudantes, profissionais da educação e famílias;

II – prevenir a obesidade infantil e outras doenças relacionadas à alimentação inadequada;

III – fortalecer a Educação Alimentar e Nutricional no currículo escolar;

IV – incentivar o consumo de alimentos in natura e minimamente processados;

V – disciplinar a comercialização, distribuição e publicidade de alimentos e bebidas no ambiente escolar;

VI – garantir um ambiente escolar saudável, seguro e favorável ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 5º

Fica proibida, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, a comercialização, distribuição gratuita, oferta, publicidade e promoção de alimentos e bebidas ultraprocessados que contrariem as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e pelas normas do Ministério da Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecerá os critérios técnicos para classificação dos alimentos permitidos e daqueles cuja oferta será restrita ou proibida no ambiente escolar.

§ 2º A vedação prevista no caput aplica-se às cantinas, lanchonetes, máquinas automáticas, eventos escolares, festividades, ações promocionais e quaisquer outros espaços destinados à comercialização ou distribuição de alimentos nas unidades escolares.

Art. 6º

As unidades escolares desenvolverão ações permanentes de Educação Alimentar e Nutricional, envolvendo estudantes, profissionais da educação, manipuladores de alimentos, famílias e comunidade escolar.

Art. 7º

Compete às Secretarias Municipais de Educação e Saúde, de forma integrada:

- I – elaborar orientações técnicas para execução deste Decreto;
- II – promover campanhas educativas e ações de sensibilização;
- III – oferecer formação continuada aos profissionais da educação;
- IV – acompanhar e avaliar a implementação das ações previstas neste Decreto;
- V – incentivar a participação da agricultura familiar, em conformidade com a legislação do PNAE.

Art. 8º

O Município poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, universidades, instituições de ensino, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e demais entidades para apoiar a implementação das ações previstas neste Decreto.

Art. 9º

As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10

As Secretarias Municipais de Educação e Saúde poderão expedir normas complementares para disciplinar os procedimentos necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 11

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira/PB, 30 de Julho de 2026.



HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional